

**DECRETO Nº: 047/2020**

**SÚMULA:** Nomear os membros para compor a Rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, composta pelos seguintes membros abaixo:

**I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Geanni Guerreiro Kamitami  
Jaqueline Carlos Cortonezi

**II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Cintia Laise Barboza  
Zacarias Silva Nascimento Neto

**III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

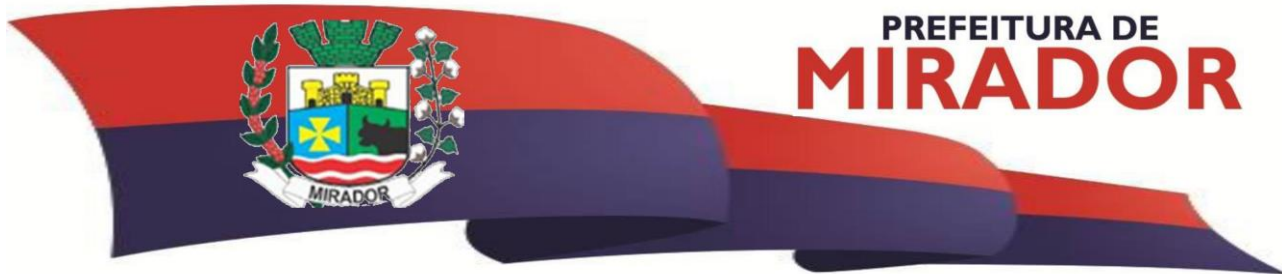
Adalto Alves Rodrigues  
Géssica da Silva Carnaúba

**IV. Representantes do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza**

Maria do Rosário de Oliveira  
Vera Lúcia Ordones

**V. Representantes do Conselho Tutelar**

Camila da Silva Segundo  
Marina Gomes de Aguiar



**VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Rosangela Bueno Galo  
Mariuza Alves Leite

**VII. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

Claudiana Cordeiro dos Santos  
Gleice Pereira dos Santos

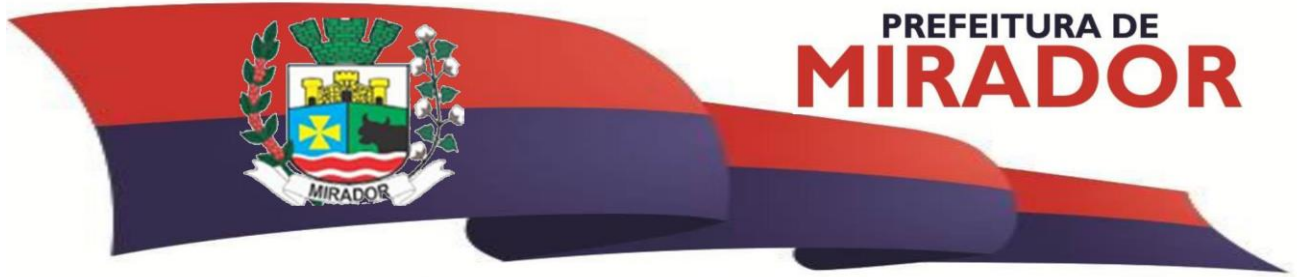
**VIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**

Abdão Leopoldo de Campos  
Karina Canaver

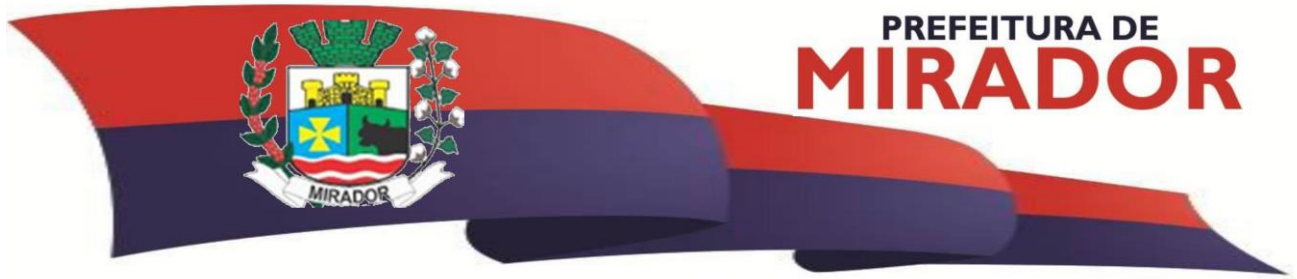
**Art. 2º.** A rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos será coordenada pela **Srta. Jaqueline Carlos Cortonezi** e a **Sra. Claudiana Cordeiro dos Santos** será a Secretária Executiva.

**Art.3º.** São atribuições da Rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

- I. Identificar os sinais de violência e de prestar um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o agressor. Para isso, é preciso que estejam sempre capacitados.
- II. Acolher todas as vítimas de violência de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor.
- III. Garantir privacidade no atendimento e estabelecer um ambiente de confiança e respeito.
- IV. Zelar pelo sigilo das informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável. Comunicar a outros profissionais apenas o necessário para garantir o atendimento apropriado.



- V. Escutar atentamente o relato da vítima ou do responsável, a fim de obter informações suficientes para identificar as necessidades de atendimento do caso, ainda que preliminares.
- VI. Avaliar o nível de gravidade da situação de violência (possibilidade de risco de vida ou de repetição da violência sofrida).
- VII. Prestar atendimento de acordo com a especificidade e gravidade do caso, encaminhando a outros serviços quando necessário.
- VIII. Orientar as vítimas ou os responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como procedimentos e serviços disponíveis.
- IX. Garantir que os casos de violência contra crianças e adolescentes sejam devidamente notificados.
- X. Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de violência contra crianças e adolescentes avaliados como moderados e graves. O contato pode ser feito por telefone, fax, e-mail ou ofício.
- XI. Encaminhar as vítimas de violência sexual aos hospitais de referência sempre que o caso tenha ocorrido em até 72 horas.
- XII. Orientar as vítimas de estupro e suas famílias sobre a possibilidade de realização do aborto legal em caso de gravidez.
- XIII. Quando necessário, encaminhar os casos moderados e graves de violência para atendimento de saúde mental, incluindo a vítima, a família e o agressor. Devem ser feitos relatos resumidos da ocorrência, seguindo fluxos de comunicação.
- XIV. Realizar debates e atividades educativas relacionados às causas, consequências e formas para o enfrentamento das diversas violências.
- XV. Realizar atividades de conscientização com a comunidade sobre o enfrentamento de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.
- XVI. Definir procedimentos, intervenções e acompanhamentos para o enfrentamento coletivo e intersetorial das problemáticas vivenciadas.



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

- XVII.** Manter capacitados os profissionais para que identifiquem os sinais de violência e para que prestem um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o agressor.
- XVIII.** Criar e operacionalizar o fluxograma da rede de proteção.

**Art.4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor os Decretos nº 062/2019 e 028/2020 e as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 523.491.799.15